



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.776
de 23 / 07 / 91

Processo n.º 17.997

PROJETO DE LEI N.º 5.366

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Estende a denominação da Av. Antonio Pincinato à estrada que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Arquive-se

William Pedro

Director

02 / 08 / 91

PUBLICADO

em 22/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.997
@m

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À EI E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR (legalidade e mérito)

Presidente

19/03/91

17997 10091 2173

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

Presidente

02/07/91

PROJETO DE LEI Nº 5.366

Estende a denominação da Av. Antonio Pincinato à estrada que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 1º É estendida a denominação da Av. Antonio Pincinato à estrada que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Av. Antonio Pincinato, denominada através do Decreto 8.709/86, apresenta prolongamento natural inominado com início após o seu cruzamento com a Estrada do Pereirão, seguindo em direção à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Proponho, por meio do presente, a extensão daquela de denominação ao referido braço de estrada, esperando, pois, poder contar com o apoio dos nobres pares para consubstanciar este meu intento.

Sala das Sessões 12.03.91

ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano
Diretor Legislativo

21 / 03 / 81

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1006



PROJETO DE LEI Nº 5366

PROC. Nº 17.997

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIA
ROLLA-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-,-, o presente projeto de lei, estende a denomina-
ção da Av. Antonio Pincinato à estrada que, em prolongamento desta especifica.

A propositura encontra a sua justificati-
va as fls. 02 , e vem instruída com os documentos de fls. -----, o que a
torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto'
à competência(art. 6º, L.O.M.), e quanto
à iniciativa que é concorrente(art. 13, XVI, c/c o art. 45, da Lei Orgânica de
Jundiaí.).

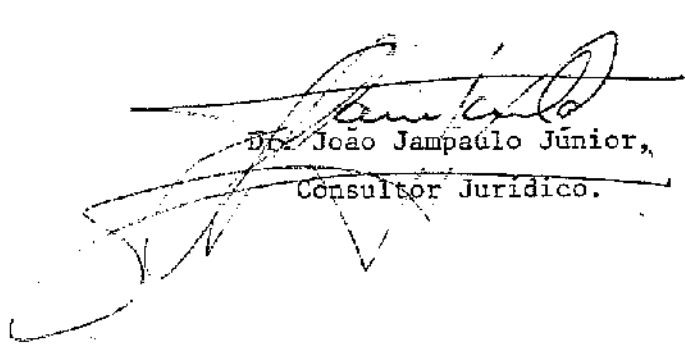
2. A matéria é de natureza legislativa, quan-
to ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de -
Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá
também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 1991.


Dr. João Jampaúlo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

02 / 04 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Qu
Presidente

02 / 4 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.997

PROJETO DE LEI Nº 5.366, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que estende a denominação da Av. Antonio Pincinato à estrada que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

PARECER Nº 5.089

A proposição em destaque encontra-se revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise do douto órgão técnico, às fls. 04, que subscrevemos em seu inteiro teor.

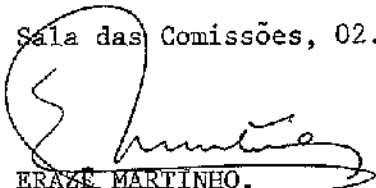
A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque constitui atribuição do membro do legislativo a apresentação de textos que versem sobre a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, pretensão essa que figura no projeto em tela.

Relativamente ao mérito, desnecessário entendemos discorrer acerca da passagem em nosso meio do saudoso Antonio Pincinato, cuja família, de agricultores, sempre esteve ligada à região da Serra do Japi, onde seus descendentes ainda mantêm propriedade rural, e nesse mister, acolhemos a proposta que, estamos convictos, deve se consubstanciar.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO EM 02.04.91

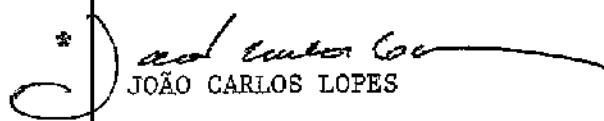
Sala das Comissões, 02.04.1991

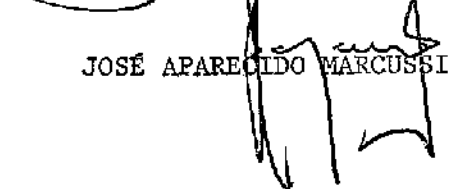

ERASMO MARTINHO,

Presidente e Relator.


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 07
Proc. 17.997
[Signature]

Of: PM. 07.91.03

Proc. 17.997

Em 03 de julho de 1991.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para a distinta análise de V. Exa. encaminho, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.984 do PROJETO DE LEI Nº 5.366, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 do corrente mês.

Aproveito, mais, o ensejo, para renovar os meus caros protestos de distinta consideração.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*



PROJETO DE LEI Nº 5.366
PROCESSO Nº 17.997
OFÍCIO P.M. Nº 07/91/03

AUTÓGRAFO Nº 3.984

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/10/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

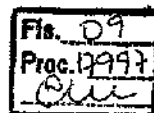
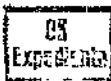
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

29/10/91

*
DIRETORA LEGISLATIVA



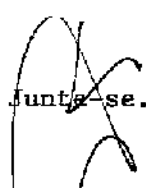
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Of. CP. 1.º nº 551/91
DE JUNDIAÍ
Proc. nº 11.296-07/91

10223 JUL 91 8:17 08

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de julho de 1991.


Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
30/07/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5366, bem como cópia da Lei 3776, promulgada - nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protetos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 10
Proc. 17.997
Alu

Proc. 17.997

GP., em 23.07.1991

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.984

(Projeto de Lei nº 5.366)

Estende a denominação da Av. Antônio Pincinato à estrada que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de julho de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É estendida a denominação da Av. Antonio Pincinato à estrada que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

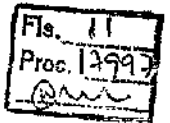
Câmara Municipal de Jundiaí, em três de julho de mil novecentos e noventa e um (03.07.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

PROMULGADO
em 19/07/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 11.296-0/91



LEI Nº 3776 , DE 23 DE JULHO DE 1991

Estende a denominação da Av. Antonio Pincinato à Estrada -
que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia
Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o
que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 -
de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É estendida a denominação da Av. Antonio Pincinato à estrada que
em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bue
no Couto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefei
tura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil no-
vecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

10M 2-8-91

LEI Nº 3776, DE 23 DE JULHO DE 1991

Estende a denominação da Av. Antonio Pincinato à Estrada que, em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara

Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 2 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É estendida a denominação da Av. Antonio Pincinato à estrada que em prolongamento do traçado desta, segue até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

